RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/10/2026 - **Accepted:** 19/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/6thtak11
Pages: 1–37

A CRIANÇA COMO REFÉM DO CONFLITO PARENTAL: IMPACTOS DA ALIENAÇÃO PARENTAL NO DESENVOLVIMENTO INFANTIL

THE CHILD AS A HOSTAGE TO PARENTAL CONFLICT: IMPACTS OF PARENTAL ALIENATION ON CHILD DEVELOPMENT

EL NIÑO COMO REHÉN DEL CONFLICTO PARENTAL: IMPACTOS DE LA ALIENACIÓN PARENTAL EN EL DESARROLLO INFANTIL

Deivesthy Ribeiro dos Santos
Discente do curso de Direito, Centro Universitário UNITPAC Afya, Brasil
E-mail: deivesthystark@gmail.com

Josiney Saraiva Pereira
Discente do curso de Direito, Centro Universitário UNITPAC Afya, Brasil
E-mail: josiney555@gmail.com ORCID: 0009-0005-2688-4742

Vivian Christynne Aires Ferreira
Discente do curso de Direito, Centro Universitário UNITPAC Afya, Brasil
E-mail: vivianairesferreira02@gmail.com

Herberth Alex Fernandes da Costa Resende
Orientador: advogado, professor universitário e especialista em Ciências Penais,
Centro Universitário UNITPAC Afya, Brasil
E-mail: dr.herberthresende@gmail.com ORCID: 0009-0002-3797-5939

Resumo

A presente pesquisa analisa de que maneira a alienação parental pode colocar a criança na condição de “refém” dos conflitos entre os genitores e suas possíveis repercussões no desenvolvimento emocional, psicológico, social e familiar. O estudo, de abordagem qualitativa, caráter descritivo e natureza bibliográfica, fundamentou-se na análise de produções científicas, doutrinas jurídicas e documentos normativos, considerando publicações relacionadas às dinâmicas familiares e à proteção da infância. A análise identificou que, em contextos de conflitos parentais, a criança pode ser

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/10/2026 - **Accepted:** 19/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/6thtak11
Pages: 1–37

instrumentalizada por meio da desqualificação de um dos genitores, de restrições injustificadas à convivência, de pressões emocionais e da imposição de conflitos de lealdade. A literatura examinada aponta possíveis associações entre essas experiências e manifestações de ansiedade, insegurança, baixa autoestima, dificuldades de socialização e fragilização dos vínculos afetivos, sem permitir estabelecer relações causais diretas ou atribuir tais repercussões exclusivamente à alienação parental. Sob a perspectiva jurídica, evidenciou-se a importância da proteção integral e do princípio do melhor interesse da criança como parâmetros orientadores das decisões familiares e judiciais. As alterações introduzidas pela Lei nº 14.340/2022 fortaleceram mecanismos normativos de cautela, avaliação técnica e proteção processual, embora sua efetividade não possa ser presumida apenas pela previsão legal. Conclui-se que a proteção da criança diante dos conflitos parentais exige análise individualizada, atuação interdisciplinar e decisões fundamentadas em suas necessidades concretas, priorizando a dignidade, a segurança emocional e a preservação de vínculos familiares seguros.

Palavras-chave: Alienação parental; Desenvolvimento infantil; Conflitos parentais; Proteção integral; Melhor interesse da criança.

Abstract

This study analyzes how parental alienation may place children in the position of “hostages” to conflicts between their parents and its possible repercussions on their emotional, psychological, social, and family development. The research adopted a qualitative, descriptive, and bibliographic approach, based on the analysis of scientific publications, legal scholarship, and normative documents addressing family dynamics and child protection. The analysis identified that, in contexts of parental conflict, children may be instrumentalized through the denigration of one parent, unjustified restrictions on contact, emotional pressure, and the imposition of loyalty conflicts. The literature reviewed indicates possible associations between these experiences and manifestations of anxiety, insecurity, low self-esteem, difficulties in socialization, and the weakening of emotional bonds, without establishing direct causal relationships or attributing such repercussions exclusively to parental alienation. From a legal perspective, the analysis highlighted the importance of comprehensive protection and the principle of the best interests of the child as guiding standards for family and judicial decisions. The amendments introduced by Law No. 14,340/2022 strengthened normative mechanisms for precaution, technical assessment, and procedural protection, although their effectiveness cannot be presumed solely from their legal provisions. It is concluded that protecting children in the context of parental conflicts requires individualized assessment, interdisciplinary intervention, and decisions grounded in their specific needs, prioritizing dignity, emotional security, and the preservation of safe family relationships.

Keywords: Parental alienation; Child development; Parental conflicts; Integral protection; Best interests of the child.

Resumen

La presente investigación analiza cómo la alienación parental puede colocar a los niños en la condición de «rehenes» de los conflictos entre sus progenitores y qué posibles repercusiones tiene en su desarrollo emocional, psicológico, social y familiar. El estudio, de enfoque cualitativo, carácter descriptivo y naturaleza bibliográfica, se basó en el análisis de publicaciones científicas, doctrina jurídica y documentos normativos relacionados con las dinámicas familiares y la protección de la infancia. El análisis permitió identificar que, en contextos de conflicto parental, los niños pueden ser instrumentalizados mediante la descalificación de uno de los progenitores, las restricciones injustificadas al contacto, las presiones emocionales y la imposición de conflictos de lealtad. La literatura examinada señala posibles asociaciones entre estas experiencias y manifestaciones de ansiedad, inseguridad, baja autoestima, dificultades de socialización y debilitamiento de los vínculos afectivos, sin que sea posible establecer relaciones causales directas ni atribuir tales repercusiones exclusivamente a la alienación parental. Desde la perspectiva jurídica, se puso de relieve la importancia de la protección integral y del principio del interés superior del niño como criterios

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/10/2026 - **Accepted:** 19/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/6thtak11
Pages: 1–37

orientadores de las decisiones familiares y judiciales. Las modificaciones introducidas por la Ley n.º 14.340/2022 reforzaron los mecanismos normativos de cautela, evaluación técnica y protección procesal, aunque su eficacia no puede presumirse por el solo hecho de estar previstos en la ley. Se concluye que la protección de los niños ante los conflictos parentales requiere un análisis individualizado, una actuación interdisciplinaria y decisiones fundamentadas en sus necesidades concretas, que den prioridad a la dignidad, la seguridad emocional y la preservación de vínculos familiares seguros.

Palabras clave: Alienación parental; Desarrollo infantil; Conflictos parentales; Protección integral; Interés superior del niño.

1. Introdução

As transformações ocorridas nas relações familiares contemporâneas têm ampliado os debates sobre os conflitos decorrentes da dissolução conjugal e seus efeitos sobre os filhos. Embora o vínculo conjugal possa terminar, as responsabilidades parentais permanecem, especialmente no que se refere ao cuidado, à proteção e à preservação dos vínculos afetivos da criança. Entretanto, em determinadas situações, os conflitos entre os genitores ultrapassam a esfera conjugal e passam a envolver diretamente os filhos, colocando-os no centro de disputas familiares.

Nesse contexto, a alienação parental ganha relevância por envolver comportamentos capazes de prejudicar a relação da criança com um dos genitores. Harman, Matthewson e Baker (2022) apontam que essas situações podem provocar perdas afetivas e familiares importantes, atingindo vínculos, experiências da infância e aspectos relacionados ao desenvolvimento psicossocial. Assim, a criança pode vivenciar sentimento de insegurança, conflitos de lealdade e dificuldades emocionais decorrentes da exposição contínua às disputas parentais.

Dias e Oliveira (2024), ao analisarem conflitos familiares judicializados, destacam que a criança pode assumir uma posição delicada diante das disputas entre aqueles que exercem as funções parentais. Segundo as autoras, “o litígio vivenciado pelas crianças [...] reflete seus embaraços com o Outro [...] em meio à guerrilha daqueles que se ocupam das funções parentais” (Dias; Oliveira, 2024, p. 10). Essa realidade demonstra que a criança não deve ser compreendida apenas como espectadora do conflito, mas como sujeito diretamente afetado por ele.

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/10/2026 - **Accepted:** 19/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/6thtak11
Pages: 1–37

Apesar disso, Hine (2024) ressalta que a alienação parental ainda é objeto de debates e controvérsias no campo científico e jurídico. Por essa razão, nem todo afastamento ou rejeição de um genitor deve ser automaticamente interpretado como consequência de alienação parental, sendo necessária a análise cuidadosa do contexto familiar e das experiências vivenciadas pela criança. Diante dessa problemática, este estudo parte da seguinte questão: de que maneira a alienação parental pode colocar a criança na condição de refém dos conflitos entre os genitores e quais impactos essa dinâmica pode produzir em seu desenvolvimento emocional, psicológico e social?

O objetivo geral consiste em analisar de que maneira a alienação parental pode colocar a criança na condição de refém dos conflitos parentais e compreender os impactos dessa dinâmica sobre seu desenvolvimento emocional, psicológico e social. Como objetivos específicos, busca-se: compreender os principais aspectos conceituais e jurídicos relacionados à alienação parental; identificar as formas pelas quais a criança pode ser instrumentalizada e inserida nos conflitos entre os genitores; analisar as possíveis repercussões emocionais, psicológicas e sociais decorrentes dessa exposição; e discutir de que maneira a proteção integral e o princípio do melhor interesse da criança podem contribuir para impedir que ela seja utilizada como instrumento das disputas parentais.

A escolha do tema justifica-se pela necessidade de compreender os efeitos produzidos quando os conflitos entre os adultos passam a interferir diretamente na vida dos filhos. Sua relevância social está relacionada à proteção da criança em fase de desenvolvimento, enquanto a relevância acadêmica encontra-se na possibilidade de articular contribuições da Psicologia e do Direito. Nesse sentido, estudar a criança como refém do conflito parental contribui para ampliar a discussão sobre a preservação dos vínculos afetivos, o respeito à sua condição de sujeito de direitos e a necessidade de impedir que seja utilizada como instrumento nas disputas familiares.

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/10/2026 - **Accepted:** 19/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/6thtak11
Pages: 1–37

2. Revisão da Literatura

2.1 ALIENAÇÃO PARENTAL E CONFLITOS NAS RELAÇÕES FAMILIARES

A alienação parental insere-se em um contexto complexo das relações familiares, especialmente quando a dissolução da conjugalidade é acompanhada por conflitos prolongados entre os genitores. A separação do casal, por si só, não implica o encerramento das responsabilidades parentais, uma vez que os deveres relacionados ao cuidado, à proteção e à convivência com os filhos permanecem mesmo após o término da relação conjugal. Entretanto, quando ressentimentos, dificuldades de comunicação e disputas entre os adultos interferem no exercício da parentalidade, a criança pode passar a ocupar uma posição central no conflito.

Nascimento *et al*. (2023) observam que o processo de divórcio pode modificar a estrutura e o funcionamento familiar, exigindo adaptações dos sujeitos envolvidos. Os autores identificaram que conflitos vivenciados durante a separação podem afetar o desenvolvimento dos filhos e favorecer situações relacionadas à alienação parental, enquanto a participação efetiva de ambos os genitores pode funcionar como fator de proteção. Nesse sentido, torna-se fundamental distinguir o encerramento da relação conjugal da continuidade da relação parental.

O presente capítulo discute, inicialmente, os principais aspectos conceituais da alienação parental, destacando sua compreensão no campo jurídico e psicológico, as formas pelas quais pode se manifestar e os cuidados necessários para sua identificação. Em seguida, aborda-se a ruptura conjugal e a permanência da parentalidade, analisando como os conflitos entre os ex-cônjuges podem alcançar os filhos e comprometer os vínculos familiares. Busca-se, assim, compreender de que maneira a criança pode ser colocada no centro de disputas que originalmente pertencem ao relacionamento entre os adultos.

2.1.1 Aspectos conceituais da alienação parental

A alienação parental constitui um fenômeno relacionado às relações familiares e caracteriza-se, de modo geral, pela interferência na relação da criança ou do

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/10/2026 - **Accepted:** 19/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/6thtak11
Pages: 1–37

adolescente com um dos genitores ou responsáveis. No Brasil, a temática recebeu tratamento jurídico específico com a Lei nº 12.318/2010, que estabeleceu parâmetros para a identificação de atos capazes de prejudicar a convivência familiar e os vínculos afetivos (Brasil, 2010). A literatura contemporânea também evidencia que o fenômeno deve ser analisado sob perspectiva interdisciplinar, considerando aspectos jurídicos, psicológicos e sociais. Fideles e Maciel (2026) ressaltam que a alienação parental envolve justamente essas diferentes dimensões e pode comprometer a formação emocional e psicológica da criança.

Em sentido jurídico, a própria legislação brasileira oferece uma definição objetiva da prática. De acordo com o art. 2º da Lei nº 12.318/2010:

> Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este (Brasil, 2010, art. 2º).

A norma demonstra que a alienação parental não está restrita aos pais, podendo ser praticada também por avós ou por outras pessoas que exerçam autoridade, guarda ou vigilância sobre a criança. Além disso, a legislação apresenta um rol exemplificativo de condutas, como desqualificar o outro genitor, dificultar o exercício da autoridade parental, impedir ou restringir contatos e omitir informações relevantes sobre a vida do filho.

Aquino, Oliveira e Toschi (2025) destacam que a alienação parental pode ocorrer em diferentes contextos familiares e não deve ser automaticamente associada à figura de apenas um dos genitores. Os autores assinalam que familiares próximos também podem participar de práticas alienadoras e defendem uma compreensão mais ampla do fenômeno. Ao mesmo tempo, alertam para a necessidade de evitar a banalização do conceito, visto que conflitos familiares comuns não podem ser imediatamente classificados como alienação parental.

Outro aspecto importante refere-se à diferença entre alienação parental e a denominada Síndrome da Alienação Parental. O conceito de síndrome foi associado

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/10/2026 - **Accepted:** 19/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/6thtak11
Pages: 1–37

aos estudos de Richard Gardner, contudo sua validade científica permanece controversa. Aquino, Oliveira e Toschi (2025) ressaltam que a SAP não possui reconhecimento consensual nas principais classificações internacionais de saúde mental, o que exige cautela em sua utilização, especialmente em processos judiciais. Assim, a análise contemporânea tende a concentrar-se nos atos e nas dinâmicas familiares concretas, evitando transformar a alienação parental automaticamente em um diagnóstico psicológico.

Essa controvérsia possui consequências que ultrapassam o debate terminológico, sobretudo quando o conceito é empregado em processos judiciais envolvendo guarda e convivência familiar. Hine (2024) chama atenção para as limitações ainda existentes na produção científica sobre alienação parental, destacando a necessidade de maior rigor conceitual e metodológico na análise do fenômeno. Isso significa que comportamentos de rejeição, resistência à convivência ou afastamento de uma figura parental não podem, isoladamente, ser considerados suficientes para demonstrar a existência de alienação parental, pois situações semelhantes podem decorrer de diferentes experiências vivenciadas pela criança.

Nesse sentido, a controvérsia em torno da Síndrome da Alienação Parental evidencia a necessidade de distinguir a identificação de determinadas condutas familiares da atribuição automática de um diagnóstico à criança. Essa diferenciação é particularmente relevante porque a utilização indiscriminada do conceito pode simplificar relações familiares complexas e reduzir diferentes causas de afastamento a uma única explicação. Em situações envolvendo violência, negligência, medo ou experiências anteriores capazes de comprometer a relação entre criança e genitor, por exemplo, a resistência à convivência exige investigação cuidadosa antes de ser interpretada como resultado de uma prática alienadora.

Dessa perspectiva, entende-se que a proteção da criança exige uma análise que não parta da necessidade de confirmar previamente a existência de alienação parental, mas da compreensão concreta das relações familiares e das razões que produziram determinado comportamento. O cuidado científico e jurídico deve estar

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/10/2026 - **Accepted:** 19/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/6thtak11
Pages: 1–37

justamente em evitar os dois extremos: desconsiderar práticas efetivamente destinadas a romper injustificadamente vínculos parentais ou utilizar a alienação parental como explicação automática para qualquer situação de rejeição ou afastamento. Essa postura crítica permite deslocar o debate da simples classificação do comportamento para a análise das necessidades, experiências e condições de segurança da própria criança.

Aquino, Oliveira e Toschi (2025), ao discutirem a alienação parental, destacam que essa prática pode envolver a desqualificação da imagem de um dos genitores, comprometendo os vínculos afetivos e produzindo repercussões na saúde emocional da criança. Essa perspectiva reforça que a questão ultrapassa a disputa existente entre os adultos, pois as consequências podem atingir diretamente aquele que ainda se encontra em processo de desenvolvimento.

Nesse sentido, a alienação parental deve ser compreendida como fenômeno complexo e não como simples desentendimento entre os pais. A adequada identificação exige análise do contexto familiar, das condutas praticadas, da qualidade dos vínculos existentes e das possíveis motivações para o afastamento da criança. Isso se torna especialmente importante porque alegações de alienação parental podem surgir em disputas de guarda e convivência, sendo necessário evitar interpretações precipitadas e garantir que o melhor interesse da criança permaneça como elemento central da análise.

2.1.2 Ruptura conjugal, parentalidade e conflitos familiares

A reorganização familiar decorrente da separação conjugal envolve mudanças nas rotinas, na distribuição de responsabilidades e nas formas de convivência entre os integrantes da família. Esse processo demanda adaptações que ultrapassam o encerramento do relacionamento afetivo, especialmente quando existem filhos. Nesse contexto, a distinção entre conjugalidade e parentalidade torna-se fundamental, uma vez que a primeira corresponde à relação estabelecida entre os parceiros, enquanto a segunda compreende as atribuições relacionadas ao

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/10/2026 - **Accepted:** 19/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/6thtak11
Pages: 1–37

cuidado, à educação, à proteção e ao acompanhamento do desenvolvimento dos filhos.

As transformações na estrutura familiar após o divórcio são discutidas por Nascimento et al. (2023), que destacam a necessidade de adaptação dos envolvidos às novas condições de convivência. Segundo os autores, as repercussões da separação sobre os filhos estão relacionadas não apenas ao rompimento do relacionamento, mas também à maneira como os responsáveis administram as divergências e reorganizam suas funções familiares. Dessa perspectiva, a preservação de relações parentais positivas pode contribuir para a estabilidade emocional e para o desenvolvimento saudável da criança, mesmo diante das mudanças decorrentes da separação.

A diferenciação entre os vínculos conjugais e parentais também encontra respaldo na literatura jurídica. Canuto e Lelis (2025, p. 195-196) afirmam que “é preciso reforçar a necessidade de diferenciar a conjugalidade da parentalidade [...] já que o rompimento do vínculo conjugal deve dizer respeito, apenas, à separação dos pais, e não à penalização dos filhos”. Essa compreensão evidencia que os efeitos do término da relação afetiva não devem ser transferidos aos filhos como forma de punição ou expressão dos ressentimentos existentes entre os adultos. A continuidade das responsabilidades parentais exige, portanto, que as decisões familiares sejam orientadas pelas necessidades da criança.

A qualidade da comunicação entre os responsáveis constitui outro elemento relevante para a reorganização familiar. Nascimento et al. (2023) apontam que divergências persistentes entre ex-cônjuges podem dificultar a participação de ambos na vida dos filhos, interferindo na construção de relações familiares equilibradas. Nesse cenário, o diálogo, a cooperação e a utilização de estratégias não violentas para a resolução de conflitos representam possibilidades de preservar a estabilidade das relações parentais. Entretanto, quando predominam atitudes hostis e dificuldades de comunicação, a reorganização da família pode tornar-se mais complexa.

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/10/2026 - **Accepted:** 19/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/6thtak11
Pages: 1–37

No campo jurídico, a permanência das responsabilidades relacionadas aos filhos encontra fundamento no instituto do poder familiar, que não se extingue automaticamente com o divórcio ou com a dissolução da união. Canuto e Lelis (2025) explicam que essas atribuições envolvem deveres de guarda, orientação, proteção e cuidado, permanecendo sob responsabilidade dos pais, ressalvadas as hipóteses legais de suspensão ou perda. Assim, as mudanças na configuração familiar não afastam a obrigação de assegurar condições adequadas ao desenvolvimento infantil, tampouco autorizam a utilização dos filhos como instrumento de disputas pessoais.

A corresponsabilidade parental também é destacada por Silva e Souza (2022), que relacionam o exercício das funções parentais à garantia de educação, segurança, sustento e convivência familiar. Para as autoras, a reorganização das relações após a separação deve preservar a participação dos responsáveis na vida dos filhos, respeitando as particularidades de cada situação. Essa perspectiva demonstra que a cooperação entre os genitores pode favorecer a manutenção de vínculos afetivos e reduzir a exposição da criança a divergências que pertencem à esfera das relações entre os adultos.

Diante dessas considerações, compreende-se que os desafios familiares posteriores à separação estão relacionados à maneira como os responsáveis reorganizam suas atribuições e administram as divergências existentes. A presença de ressentimentos, dificuldades de comunicação e disputas relacionadas à guarda ou à convivência pode comprometer a construção de relações parentais equilibradas. Por essa razão, a preservação das responsabilidades familiares exige atitudes orientadas pelo cuidado, pela segurança e pelas necessidades dos filhos, criando condições para que a reorganização da família não resulte em prejuízos aos vínculos afetivos e ao desenvolvimento infantil.

3. Metodologia

A presente pesquisa foi desenvolvida mediante abordagem qualitativa, de caráter descritivo e natureza bibliográfica, com o objetivo de analisar a alienação parental e suas possíveis repercussões no desenvolvimento emocional, psicológico

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/10/2026 - **Accepted:** 19/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/6thtak11
Pages: 1–37

e social da criança. A investigação fundamentou-se na análise de produções científicas, obras jurídicas e documentos normativos relacionados às dinâmicas familiares e à proteção dos direitos infantis. A escolha desse procedimento possibilitou examinar diferentes interpretações sobre o fenômeno, articulando conhecimentos do Direito e da Psicologia, sem a realização de coleta de dados diretamente com crianças ou familiares.

A fundamentação metodológica apoiou-se nas contribuições de Marconi e Lakatos (2021, p. 46), que caracterizam a pesquisa bibliográfica como um procedimento que "trata-se de levantamento de referências já publicadas, em forma de artigos científicos (impressos ou virtuais), livros, teses de doutorado, dissertações de mestrado". Nessa perspectiva, a investigação buscou compreender os conhecimentos disponíveis sobre o tema, identificando aproximações, divergências e controvérsias presentes nas discussões acadêmicas e jurídicas. O caráter descritivo permitiu organizar as principais manifestações associadas à alienação parental e discutir suas possíveis implicações para a criança.

A abordagem qualitativa foi utilizada por favorecer uma análise interpretativa das relações familiares, considerando a complexidade dos conflitos entre os genitores e a diversidade das experiências infantis. A investigação não teve como finalidade estabelecer relações estatísticas ou mensurar a frequência das práticas alienadoras, mas compreender as contribuições apresentadas pela literatura sobre a instrumentalização da criança, os conflitos de lealdade, o comprometimento dos vínculos afetivos e os mecanismos de proteção jurídica. Essa perspectiva também permitiu considerar as limitações das evidências científicas disponíveis, evitando generalizações sobre situações familiares distintas.

O levantamento bibliográfico foi realizado durante os meses de setembro e outubro de 2026, considerando produções relacionadas à alienação parental, aos conflitos parentais e ao desenvolvimento infantil. A delimitação temática contemplou os descritores "alienação parental", "conflito parental", "desenvolvimento infantil", "impactos psicológicos", "relações familiares" e "proteção da criança". Como fontes

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/10/2026 - **Accepted:** 19/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/6thtak11
Pages: 1–37

de localização da literatura, foram consideradas plataformas de pesquisa acadêmica e bases científicas, incluindo SciELO, Google Acadêmico, Portal de Periódicos da CAPES e Biblioteca Virtual em Saúde. A descrição dessas plataformas corresponde às fontes indicadas no planejamento da pesquisa, não sendo possível confirmar individualmente a execução das consultas a partir dos registros apresentados.

O conjunto documental identificado na versão final do artigo compreendeu 25 referências bibliográficas e normativas, distribuídas entre cinco documentos legais e constitucionais e vinte outras publicações, incluindo artigos científicos, livros, trabalhos acadêmicos e material complementar. A seleção priorizou produções publicadas entre 2020 e 2026, considerando sua relação com os objetivos da investigação. Foram mantidas referências anteriores a esse período quando apresentavam contribuições fundamentais para a compreensão histórica, teórica ou jurídica do tema, especialmente obras relacionadas ao desenvolvimento infantil, às responsabilidades parentais e à legislação de proteção da criança.

Os materiais utilizados foram diferenciados conforme sua natureza e finalidade na investigação. As produções científicas contribuíram para a discussão dos aspectos emocionais, psicológicos e sociais relacionados aos conflitos familiares, enquanto os livros e as obras doutrinárias fundamentaram a interpretação dos conceitos jurídicos e dos princípios aplicáveis às relações parentais. Os documentos normativos foram empregados para examinar os mecanismos legais de proteção da infância, especialmente a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente e as legislações relacionadas à alienação parental. Os materiais complementares foram considerados como fontes de contextualização, sem receber o mesmo tratamento atribuído às evidências científicas.

A análise das publicações também considerou diferentes modalidades de produção acadêmica. Palhares, Santos e Melo (2023), por exemplo, desenvolveram uma revisão integrativa direcionada às discussões conceituais sobre alienação parental, contribuindo para a compreensão das controvérsias que envolvem sua definição e interpretação. Essas contribuições foram utilizadas para examinar as

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/10/2026 - **Accepted:** 19/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/6thtak11
Pages: 1–37

diferentes perspectivas presentes na literatura, especialmente quanto à necessidade de distinguir comportamentos familiares de classificações psicológicas que não possuem reconhecimento científico consensual.

De maneira complementar, Monteiro, Souza Neta e Silva (2022) examinaram a produção científica sobre alienação parental no contexto da separação e do divórcio, mediante procedimentos de revisão bibliográfica e sistemática. A utilização dessas contribuições favoreceu a discussão das relações entre a dissolução conjugal, o exercício da parentalidade e a proteção dos filhos. A interpretação dos estudos considerou suas características metodológicas e os limites das conclusões apresentadas, evitando atribuir automaticamente às práticas de alienação parental consequências que também podem estar relacionadas a conflitos familiares mais amplos.

A organização do conteúdo fundamentou-se na leitura exploratória, seletiva e analítica das referências, considerando sua pertinência para o problema investigado. A sistematização das contribuições foi apresentada em quatro eixos temáticos: aspectos conceituais e jurídicos da alienação parental; inserção da criança nas disputas familiares; possíveis repercussões emocionais, psicológicas e sociais; e mecanismos jurídicos de proteção integral. A organização temática considerou a contribuição principal de cada publicação para os objetivos da pesquisa, distinguindo os estudos voltados à conceituação da alienação parental, às dinâmicas dos conflitos familiares, às possíveis repercussões no desenvolvimento infantil e aos instrumentos jurídicos de proteção. Essa estrutura permitiu relacionar as diferentes abordagens aos objetivos específicos da pesquisa, favorecendo a compreensão interdisciplinar do fenômeno e a identificação de posicionamentos convergentes e divergentes.

A interpretação das informações foi conduzida de maneira crítica, distinguindo os resultados de investigações empíricas, as contribuições de revisões bibliográficas, as interpretações doutrinárias e as disposições legais. Essa diferenciação mostrou-se necessária porque as fontes examinadas apresentam distintas finalidades e níveis de evidência. Procurou-se, ainda, separar as possíveis

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/10/2026 - **Accepted:** 19/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/6thtak11
Pages: 1–37

repercussões dos conflitos parentais em geral daquelas relacionadas especificamente às condutas de alienação parental, considerando que dificuldades emocionais, rejeição ou afastamento de um genitor podem decorrer de diferentes circunstâncias, inclusive situações de violência ou negligência.

Entre as limitações da investigação, destacam-se a heterogeneidade das fontes utilizadas, a abrangência da seleção bibliográfica e a ausência de registros completos que permitam reconstruir todas as etapas de localização e seleção das publicações. O caráter narrativo da revisão não assegura o levantamento exaustivo da produção científica disponível, enquanto as diferenças metodológicas entre os estudos restringem a generalização dos resultados. Além disso, a pesquisa não envolveu acompanhamento direto de crianças ou famílias, impossibilitando estabelecer relações causais entre práticas de alienação parental e prejuízos ao desenvolvimento infantil. Dessa forma, as conclusões foram delimitadas ao alcance das evidências examinadas, reconhecendo a necessidade de interpretações contextualizadas e de avaliações interdisciplinares para a proteção dos direitos da criança.

4. Resultados e Discussão

4.1 A CRIANÇA NO CENTRO DOS CONFLITOS PARENTAIS

A inserção da criança nas disputas familiares pode ocorrer quando os responsáveis passam a envolvê-la em divergências relacionadas à guarda, à convivência ou a questões pessoais decorrentes da separação. Nessas circunstâncias, os filhos podem ser expostos a discursos negativos sobre um dos genitores, pressões emocionais e exigências de posicionamento diante dos conflitos. Conforme Nascimento et al. (2023), as dificuldades na administração das relações familiares podem interferir na participação dos responsáveis e na qualidade dos vínculos estabelecidos com os filhos. Entretanto, o envolvimento da criança nessas situações não caracteriza automaticamente alienação parental, sendo necessária a análise das condutas e das circunstâncias familiares.

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/10/2026 - **Accepted:** 19/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/6thtak11
Pages: 1–37

A compreensão dessa problemática exige examinar as diferentes formas de instrumentalização da criança e as possíveis repercussões sobre sua liberdade afetiva e suas relações familiares. Entre essas manifestações, destacam-se a utilização dos filhos como intermediários das disputas, a imposição de escolhas entre os responsáveis e os conflitos de lealdade, que podem estar associados a sentimentos de culpa, medo e insegurança. Dessa forma, este capítulo analisa inicialmente os mecanismos pelos quais a criança pode ser envolvida nas divergências entre os genitores e, posteriormente, as situações de instrumentalização e os conflitos de lealdade que podem comprometer seus vínculos afetivos, considerando as particularidades de cada contexto familiar.

4.1.1 A inserção da criança nas disputas entre os genitores

A separação ou o divórcio representa uma alteração importante na dinâmica familiar, exigindo dos adultos capacidade para reorganizar suas relações sem transferir aos filhos os conflitos decorrentes do encerramento da conjugalidade. Maturana (2010) ressalta que a forma como os pais conduzem o divórcio exerce influência relevante sobre a experiência da criança, de modo que os impactos não decorrem exclusivamente da separação, mas também da maneira como as tensões e mudanças familiares são administradas.

Nascimento *et al.* (2023) afirmam que a dissolução conjugal exige processos de adaptação e reorganização familiar, sendo fundamental a preservação de uma parentalidade positiva. Para os autores, crianças de pais separados podem apresentar desenvolvimento saudável quando os adultos conseguem conter as demandas do conflito e distinguir as questões conjugais das responsabilidades parentais. Nesse sentido, a dificuldade em estabelecer essa separação pode fazer com que a criança seja progressivamente envolvida nas divergências existentes entre os genitores.

No contexto da alienação parental, esse envolvimento pode ocorrer por meio de diferentes comportamentos, como desqualificação do outro genitor, transmissão de informações inadequadas à criança, imposição de escolhas, impedimento ou

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/10/2026 - **Accepted:** 19/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/6thtak11
Pages: 1–37

dificuldade de convivência e utilização dos filhos como intermediários das disputas. Aquino, Oliveira e Toschi (2025) observam que o genitor movido por sentimentos de raiva ou vingança pode utilizar a criança como instrumento emocional contra o outro responsável. Nessa dinâmica, o filho pode reproduzir discursos que não correspondem às suas próprias experiências e assumir sentimentos provenientes dos conflitos existentes entre os adultos.

Essa situação apresenta especial gravidade porque a infância constitui um período fundamental para a construção da identidade e da segurança emocional. Conforme Santana *et al.* (2026, p. 3), “as relações parentais exercem papel central na formação da identidade, na regulação emocional e na construção da segurança afetiva infantil”. Desse modo, quando essas relações são atravessadas por constantes disputas, a criança pode ter dificuldade para compreender os acontecimentos familiares e identificar quais sentimentos efetivamente lhe pertencem.

Dias (2022) sustenta que, nos conflitos familiares, os filhos não podem ser transformados em instrumentos das disputas dos pais, uma vez que seus interesses devem prevalecer sobre ressentimentos decorrentes do término da relação afetiva. Essa perspectiva também se relaciona ao entendimento de Rosa e Farias (2024), para quem as ações de família devem ser conduzidas com atenção especial aos interesses daqueles que se encontram em condição de maior vulnerabilidade, sobretudo crianças e adolescentes.

A participação da criança no conflito também pode acontecer de modo aparentemente menos evidente. Nascimento *et al.* (2023) mencionam comportamentos como atacar a imagem do outro genitor, limitar o contato, ameaçar com a perda do amor e forçar o filho a escolher entre os pais. Tais condutas demonstram que a instrumentalização não se limita a impedir fisicamente a convivência, podendo ocorrer mediante discursos, pressões emocionais e comportamentos capazes de modificar gradativamente a percepção infantil.

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/10/2026 - **Accepted:** 19/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/6thtak11
Pages: 1–37

Portanto, colocar a criança no centro da disputa significa deslocá-la de sua condição de sujeito merecedor de proteção para uma posição de participante involuntária do conflito adulto. A preservação de seu desenvolvimento exige que os genitores sejam capazes de diferenciar os problemas decorrentes da relação conjugal das responsabilidades inerentes à parentalidade, evitando que sentimentos de vingança, frustração ou mágoa comprometam o direito da criança à convivência familiar e ao desenvolvimento emocional saudável.

4.1.2 A instrumentalização da criança e os conflitos de lealdade

Entre as formas mais sensíveis de instrumentalização da criança encontra-se o conflito de lealdade, situação em que o filho percebe, de maneira explícita ou implícita, que demonstrar afeto por um dos genitores pode ser interpretado como deslealdade ao outro. Essa condição pode colocá-lo diante de escolhas incompatíveis com sua idade e seu desenvolvimento, levando-o a buscar atender às expectativas de um dos responsáveis para evitar rejeição, desaprovação ou perda de afeto.

Aquino, Oliveira e Toschi (2025, p. 110) sintetizam essa dinâmica ao afirmarem que “essa prática impõe à criança um conflito de lealdade, fazendo com que ela tema perder o afeto do genitor alienador”. Nesse contexto, a criança pode sentir que precisa escolher entre pai e mãe, mesmo mantendo vínculos afetivos com ambos. O resultado pode ser uma relação marcada pela culpa, medo, insegurança e dificuldade para expressar livremente seus sentimentos.

Dias (2022) também destaca a importância da afetividade e da convivência familiar na estrutura contemporânea do Direito das Famílias, de modo que o exercício das responsabilidades parentais não pode ser orientado pelos interesses particulares dos adultos em detrimento das necessidades dos filhos. Nessa perspectiva, o conflito de lealdade revela uma inversão da função protetiva da família: em vez de receber segurança e cuidado, a criança passa a administrar emocionalmente expectativas, frustrações e disputas dos próprios responsáveis.

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/10/2026 - **Accepted:** 19/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/6thtak11
Pages: 1–37

Rosa e Farias (2024) reforçam a necessidade de que as ações envolvendo relações familiares sejam solucionadas a partir da proteção dos filhos e da análise concreta de suas necessidades, evitando que o processo judicial seja utilizado como prolongamento das disputas pessoais existentes entre os adultos. Tal compreensão é relevante porque a judicialização, isoladamente, não é suficiente para recompor vínculos afetivos profundamente abalados.

Desse modo, o conflito de lealdade constitui uma das formas mais sensíveis pelas quais a criança pode tornar-se refém das disputas parentais. Ao ser pressionada a tomar partido, rejeitar uma figura de referência ou esconder sentimentos positivos em relação ao outro genitor, sua liberdade afetiva é comprometida. A preservação dos vínculos familiares exige, portanto, que o direito da criança de amar e conviver com suas figuras parentais seja respeitado, sempre observando-se as particularidades do caso concreto e, sobretudo, sua segurança, proteção integral e melhor interesse.

4.2 REPERCUSSÕES DA ALIENAÇÃO PARENTAL NO DESENVOLVIMENTO INFANTIL

A alienação parental pode produzir repercussões que ultrapassam o afastamento entre a criança e um de seus genitores, alcançando dimensões emocionais, psicológicas, familiares e sociais do desenvolvimento infantil. A infância constitui período decisivo para a formação da identidade, da segurança emocional e das primeiras formas de interação social, razão pela qual experiências familiares marcadas por conflitos intensos podem interferir na maneira como a criança compreende a si mesma e estabelece vínculos com outras pessoas. Santana et al. (2026) destacam que as relações parentais exercem papel importante na formação da identidade, na regulação emocional e na construção da segurança afetiva, demonstrando a relevância da qualidade dessas relações para o desenvolvimento psicológico e comportamental.

Nesse sentido, este capítulo analisa as principais repercussões da alienação parental no desenvolvimento infantil, inicialmente sob a perspectiva dos impactos

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/10/2026 - **Accepted:** 19/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/6thtak11
Pages: 1–37

emocionais e psicológicos e, em seguida, considerando os reflexos sobre os vínculos familiares e o desenvolvimento social. Essa análise é relevante porque a literatura associa as práticas alienadoras a sentimentos de insegurança e ansiedade, baixa autoestima, conflitos de lealdade, dificuldades de socialização e fragilização dos vínculos afetivos.

4.2.1 Impactos emocionais e psicológicos

A exposição da criança às disputas entre os genitores pode estar associada a diferentes repercussões emocionais e psicológicas, especialmente quando os conflitos comprometem a estabilidade das relações familiares. Em sua discussão sobre alienação parental, Santana et al. (2026) apontam possíveis manifestações de ansiedade, insegurança, baixa autoestima, dificuldades de socialização, conflitos de lealdade e fragilização dos vínculos afetivos. Entretanto, esses efeitos não são exclusivos das práticas de alienação parental, podendo também estar relacionados a situações de conflito familiar intenso, separações conturbadas e outras experiências adversas vivenciadas pela criança.

Essas possíveis repercussões devem ser compreendidas considerando a importância das relações familiares para o desenvolvimento infantil. As primeiras interações estabelecidas com as figuras de cuidado contribuem para a formação da segurança emocional e para a construção da percepção que a criança desenvolve sobre si mesma e sobre as pessoas ao seu redor. Fundamentados na teoria do apego de Bowlby, Santana et al. (2026) apresentam uma interpretação teórica segundo a qual os vínculos afetivos seguros constituem referências importantes para o desenvolvimento de competências emocionais e sociais. Essa perspectiva contribui para compreender a relevância das relações parentais, embora não permita atribuir automaticamente dificuldades psicológicas à alienação parental.

Em estudo empírico realizado com adultos que relataram retrospectivamente experiências de exposição a comportamentos alienadores durante a infância, Verhaar, Matthewson e Bentley (2022) identificaram associações entre esses relatos e dificuldades relacionadas à saúde mental, incluindo sofrimento emocional,

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/10/2026 - **Accepted:** 19/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/6thtak11
Pages: 1–37

ansiedade e reações vinculadas a experiências traumáticas. Contudo, os resultados se referem às experiências recordadas pelos participantes adultos, não constituindo acompanhamento longitudinal de crianças durante seu desenvolvimento. Dessa forma, os achados não permitem estabelecer relações causais diretas nem afirmar que os mesmos desfechos ocorrerão em todas as crianças expostas a situações semelhantes. Sua contribuição consiste em indicar possíveis associações que merecem investigação, considerando as limitações próprias dos relatos retrospectivos.

Quando os conflitos parentais envolvem pressões para que a criança escolha entre os genitores, rejeite uma de suas figuras de referência ou esconda sentimentos positivos em relação ao outro responsável, podem surgir experiências de culpa, medo e insegurança emocional. Essas situações representam formas de instrumentalização da criança nas disputas familiares e podem estar relacionadas a condutas de alienação parental quando presentes os elementos que caracterizam essa prática. Entretanto, a existência de sofrimento emocional ou de dificuldades na convivência familiar não constitui, isoladamente, comprovação de alienação parental, sendo indispensável examinar as circunstâncias concretas.

Nessa perspectiva, a instrumentalização da criança transforma o conflito dos adultos em uma experiência que também pode afetá-la emocionalmente. A condição de “refém” manifesta-se não apenas quando ela é utilizada como intermediária das disputas, mas também quando passa a enfrentar pressões afetivas e expectativas decorrentes de comportamentos dos responsáveis. Essas experiências podem comprometer sua sensação de segurança e a maneira como percebe as relações familiares, embora a intensidade e a duração dos possíveis efeitos dependam de fatores individuais e contextuais que não foram mensurados nesta revisão.

É necessário, entretanto, evitar interpretações automáticas. Hine (2024), ao discutir as controvérsias conceituais e metodológicas relacionadas à alienação parental, ressalta a necessidade de cautela na identificação do fenômeno. Nessa perspectiva, dificuldades emocionais, rejeição ou afastamento de um genitor não

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/10/2026 - **Accepted:** 19/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/6thtak11
Pages: 1–37

devem ser automaticamente atribuídos a práticas alienadoras, pois comportamentos semelhantes podem decorrer de violência, negligência, medo ou outras experiências familiares. Assim, a análise deve considerar tanto as condutas dos responsáveis quanto as necessidades e as condições de segurança da criança.

Dessa forma, as possíveis repercussões emocionais e psicológicas associadas aos conflitos parentais e às práticas de alienação parental devem ser compreendidas a partir da natureza e dos limites das evidências disponíveis. Enquanto as contribuições teóricas auxiliam na compreensão da importância dos vínculos familiares, os estudos empíricos apresentam resultados relacionados às populações e aos procedimentos investigados. A proteção da criança exige, portanto, uma análise individualizada e interdisciplinar, capaz de reconhecer situações de instrumentalização sem desconsiderar outras causas legítimas de afastamento ou sofrimento emocional.

4.2.2 Reflexos nos vínculos familiares e no desenvolvimento social

A formação de vínculos afetivos constitui dimensão importante do desenvolvimento infantil, pois as primeiras relações estabelecidas com as figuras de cuidado oferecem referências de segurança, confiança e pertencimento. A teoria do apego desenvolvida por Bowlby sustenta que os vínculos estabelecidos na infância podem funcionar como uma base segura para a exploração do ambiente e para o desenvolvimento de competências emocionais e sociais. Essa fundamentação teórica é retomada por Santana et al. (2026), que destacam a relevância das relações parentais para a formação da identidade e para a segurança afetiva da criança, sem que essa interpretação represente comprovação de efeitos específicos decorrentes da alienação parental.

Ao discutirem as relações familiares após o divórcio, Nascimento et al. (2023) destacam que a maneira como os genitores administram os conflitos pode constituir fator de proteção ou risco para o desenvolvimento dos filhos. Segundo os autores, a preservação de relações parentais positivas e a diferenciação entre conjugalidade e parentalidade contribuem para a manutenção de vínculos familiares saudáveis. Essa

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/10/2026 - **Accepted:** 19/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/6thtak11
Pages: 1–37

discussão refere-se aos conflitos decorrentes da separação de maneira mais ampla, não sendo suficiente, isoladamente, para caracterizar a existência de práticas de alienação parental.

Em relação às condutas de afastamento e comprometimento dos vínculos parentais, Harman, Matthewson e Baker (2022) discutem possíveis perdas afetivas e familiares associadas às experiências de alienação parental, incluindo o enfraquecimento das relações com familiares, a interrupção de experiências compartilhadas e dificuldades relacionadas ao sentimento de pertencimento. Essas contribuições permitem compreender que o afastamento de uma figura parental pode alcançar outros integrantes da rede familiar, como avós, tios e primos. Entretanto, tais repercussões devem ser interpretadas considerando a natureza das evidências examinadas pelos autores, sem pressupor que ocorram de maneira uniforme em todas as situações.

No desenvolvimento social, a fragilização das relações familiares pode estar associada a dificuldades na construção de vínculos baseados em confiança e segurança. Santana et al. (2026) relacionam as discussões sobre alienação parental a possíveis dificuldades de socialização e de manutenção de relações afetivas saudáveis. Contudo, essas manifestações também podem decorrer de outras experiências familiares adversas, não sendo possível atribuí-las exclusivamente às práticas alienadoras. Dessa maneira, a contribuição dos autores deve ser compreendida como parte de uma discussão sobre possíveis repercussões, e não como demonstração de uma relação causal específica.

A importância de relações familiares equilibradas também é enfatizada por Nascimento et al. (2023, p. 3), ao afirmarem que “relações saudáveis implicam harmonia e comunicação positiva entre os membros, bem como formas de resolução de conflitos menos violentas ou negativas, baseadas no diálogo e na prática de acordos”. Essa perspectiva contribui para compreender como a qualidade da comunicação familiar e as estratégias utilizadas pelos adultos na resolução de conflitos podem influenciar as experiências relacionais das crianças. Trata-se,

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/10/2026 - **Accepted:** 19/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/6thtak11
Pages: 1–37

entretanto, de uma contribuição relacionada às dinâmicas familiares em geral, não de uma comprovação específica dos efeitos da alienação parental.

Dessa maneira, Hine (2024) destaca a complexidade das relações envolvidas nas discussões sobre alienação parental e a necessidade de considerar as diferentes experiências familiares antes de estabelecer interpretações sobre afastamentos ou rejeições. Essa perspectiva permite compreender que o comprometimento dos vínculos pode envolver diferentes integrantes da rede familiar, exigindo uma análise contextualizada das relações estabelecidas pela criança. Também reforça a importância de distinguir afastamentos decorrentes de práticas de instrumentalização daqueles relacionados a situações de violência, negligência ou outras circunstâncias capazes de comprometer sua segurança.

Assim, a condição da criança como “refém” do conflito parental pode envolver repercussões que ultrapassam as disputas imediatas entre os genitores, alcançando suas relações familiares e sociais. Entretanto, os estudos examinados apresentam diferentes abordagens e níveis de evidência, não permitindo afirmar que todos os prejuízos descritos sejam consequências diretas e exclusivas da alienação parental. A compreensão dessas possíveis repercussões exige considerar as particularidades de cada situação e a necessidade de preservar vínculos familiares seguros, respeitando a proteção integral e o melhor interesse da criança.

4.3 PROTEÇÃO INTEGRAL E MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA

Assim, o capítulo discute inicialmente o direito à convivência familiar e à proteção integral, em seguida analisa o princípio do melhor interesse da criança como parâmetro para as decisões tomadas diante dos conflitos parentais e, por fim, examina as alterações promovidas pela Lei nº 14.340/2022, buscando compreender em que medida essas mudanças processuais contribuem para impedir que a criança seja instrumentalizada nas disputas entre os genitores.

Diante dessa realidade, torna-se necessário analisar quais mecanismos jurídicos podem contribuir para retirar a criança dessa posição e assegurar que seus direitos prevaleçam sobre os interesses conflitantes dos genitores. Nesse sentido, a

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/10/2026 - **Accepted:** 19/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/6thtak11
Pages: 1–37

proteção integral e o princípio do melhor interesse da criança assumem papel central, pois funcionam como parâmetros para decisões relacionadas à guarda, à convivência familiar e às medidas adotadas diante de possíveis práticas de alienação parental.

A proteção da criança diante de situações de alienação parental não pode ser compreendida apenas a partir da solução do conflito existente entre os genitores. O ordenamento jurídico brasileiro reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e estabelece que sua condição peculiar de desenvolvimento exige proteção prioritária da família, da sociedade e do Estado. Nesse contexto, os princípios da proteção integral e do melhor interesse da criança constituem fundamentos para a interpretação das relações familiares, especialmente quando disputas relacionadas à guarda, convivência e exercício da parentalidade podem comprometer o desenvolvimento emocional dos filhos. Aquino, Oliveira e Toschi (2025) destacam que tais princípios encontram fundamento na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, orientando a atuação jurídica para a preservação da dignidade e do desenvolvimento infantojuvenil.

A análise da alienação parental sob essa perspectiva implica reconhecer que o exercício da autoridade parental deve estar direcionado à proteção dos direitos da criança, e não à satisfação dos interesses individuais dos adultos envolvidos no conflito. Canuto e Lelis (2025) salientam que a legislação brasileira passou a reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, reforçando o dever de assegurar sua proteção integral e a efetivação de direitos como saúde, educação, dignidade, respeito e convivência familiar.

4.3.1 O direito à convivência familiar e à proteção integral

O direito à convivência familiar constitui elemento essencial da proteção conferida às crianças e aos adolescentes pelo ordenamento jurídico brasileiro. A Constituição Federal de 1988, especialmente em seu art. 227, estabeleceu um novo paradigma de proteção à infância, atribuindo à família, à sociedade e ao Estado responsabilidades compartilhadas na efetivação dos direitos fundamentais. Nesse

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/10/2026 - **Accepted:** 19/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/6thtak11
Pages: 1–37

sentido, a convivência familiar não deve ser entendida apenas como possibilidade de contato físico entre pais e filhos, mas como condição necessária à formação dos vínculos afetivos e ao desenvolvimento emocional e social da criança.

Aquino, Oliveira e Toschi (2025, p. 113) afirmam que “a proteção integral e o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente são fundamentais ao se tratar de direitos infanto-juvenis”. Os autores destacam que esses princípios se relacionam diretamente com as garantias constitucionais destinadas à infância e impõem prioridade à promoção do bem-estar e da dignidade de crianças e adolescentes.

A consolidação dessa concepção ocorreu também por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente. Canuto e Lelis (2025) observam que o ECA representou importante mudança na forma de compreender juridicamente a infância, uma vez que crianças e adolescentes deixaram de ser considerados meros objetos de tutela para serem reconhecidos como sujeitos titulares de direitos. O Estatuto estabelece a proteção integral e determina a garantia prioritária de direitos relacionados à vida, à saúde, à educação, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Nesse contexto, a alienação parental apresenta-se como situação capaz de atingir diretamente o direito à convivência familiar. O afastamento injustificado, a desqualificação de um dos responsáveis ou a criação de obstáculos sistemáticos ao contato podem interferir na construção e na manutenção dos vínculos afetivos da criança. Conforme Canuto e Lelis (2025, p. 74), “a prática da alienação parental fere direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável”, além de comprometer as relações de afeto existentes com o genitor e com o grupo familiar.

Coelho (2024) ressalta que a condição peculiar de desenvolvimento torna crianças e adolescentes especialmente vulneráveis, justificando a necessidade de proteção prioritária diante de qualquer risco decorrente da atuação do Estado, da sociedade ou do próprio ambiente familiar. Nessa perspectiva, o direito à convivência familiar não pode ser utilizado para justificar contatos que coloquem a criança em

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/10/2026 - **Accepted:** 19/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/6thtak11
Pages: 1–37

situação de perigo, mas também não deve ser indevidamente restringido em razão de ressentimentos existentes entre os adultos.

Cunha (2022) entende que a intervenção jurídica nos casos de alienação parental não deve possuir caráter exclusivamente sancionatório. Sua finalidade deve incluir a restauração das condições necessárias à convivência familiar saudável. As alterações promovidas pela Lei nº 14.340/2022 reforçaram essa perspectiva ao prever medidas voltadas à realização segura da convivência e ao acompanhamento técnico em situações que demandem maior cautela.

Fideles e Maciel (2026), por sua vez, defendem que a proteção das relações familiares exige atuação interdisciplinar, sobretudo porque as práticas alienadoras podem surgir de forma gradual e comprometer progressivamente os vínculos entre a criança e um dos genitores. Para as autoras, a preservação dos vínculos familiares e a proteção do desenvolvimento infantil devem orientar os mecanismos de enfrentamento à alienação parental.

Portanto, assegurar a proteção integral significa compreender a criança como centro da tutela jurídica, garantindo-lhe condições para desenvolver relações familiares seguras e afetivamente saudáveis. O direito à convivência não pertence aos pais como instrumento de disputa, mas deve ser interpretado principalmente a partir das necessidades da criança, de sua segurança e de seu desenvolvimento integral.

4.3.2 O melhor interesse da criança diante dos conflitos parentais

A resolução de controvérsias familiares relacionadas à guarda, à convivência e ao exercício da autoridade parental exige a observância do princípio do melhor interesse da criança, especialmente quando existem alegações de alienação parental. Esse princípio estabelece que a proteção dos direitos infantis deve prevalecer sobre as pretensões individuais dos responsáveis, considerando as necessidades de desenvolvimento, a segurança emocional e as circunstâncias específicas de cada família. Dessa maneira, a atuação judicial deve impedir que os

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/10/2026 - **Accepted:** 19/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/6thtak11
Pages: 1–37

conflitos entre os genitores comprometam a condição da criança como sujeito de direitos.

A centralidade da proteção infantil encontra respaldo nas contribuições de Coelho (2024), para quem o melhor interesse deve orientar as decisões que envolvem crianças e adolescentes, tendo em vista a necessidade de assegurar condições adequadas ao desenvolvimento físico e emocional. Sob essa perspectiva, a definição de medidas relacionadas à convivência familiar não deve resultar apenas da avaliação das reivindicações dos pais, mas também da análise dos possíveis efeitos sobre a rotina, a estabilidade e o bem-estar dos filhos.

No âmbito das relações familiares judicializadas, a singularidade de cada situação representa um elemento indispensável à aplicação das normas jurídicas. Rosa e Farias (2024) ressaltam que as ações de família demandam atenção às particularidades dos vínculos estabelecidos e à condição de vulnerabilidade dos sujeitos envolvidos. Essa compreensão demonstra que a solução dos conflitos deve ultrapassar a oposição entre os interesses dos adultos, assegurando que o processo judicial não reproduza as disputas familiares em prejuízo da criança.

A necessidade de decisões fundamentadas também se evidencia diante das dificuldades relacionadas à identificação de possíveis práticas de alienação parental. Fideles e Maciel (2026) destacam que a complexidade das relações familiares e os obstáculos existentes na produção de provas exigem cautela na adoção de medidas capazes de modificar significativamente a convivência entre pais e filhos. Nesse contexto, a avaliação interdisciplinar constitui instrumento relevante para examinar os elementos disponíveis, evitando intervenções precipitadas e favorecendo decisões orientadas pela proporcionalidade e pelas necessidades concretas da criança.

As medidas destinadas ao enfrentamento de situações envolvendo alienação parental devem igualmente observar critérios de adequação e segurança. Figueiredo (2025) apresenta a possibilidade de utilização de advertência, ampliação da convivência familiar, acompanhamento psicológico e mediação, considerando a

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/10/2026 - **Accepted:** 19/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/6thtak11
Pages: 1–37

progressividade das intervenções e a importância da avaliação técnica. Entretanto, essas providências não constituem um procedimento obrigatório ou aplicável indistintamente a todas as famílias. Sua pertinência depende das circunstâncias identificadas, sobretudo diante de indícios de violência, negligência ou ameaça à integridade da criança. A eventual inversão da guarda, por sua vez, exige fundamentação consistente e análise individualizada, não podendo decorrer automaticamente da existência de alegações de alienação parental.

A aplicação do melhor interesse também pode ser observada em situações concretas relatadas pela literatura jurídica. Canuto e Lelis (2025) apresentam um julgamento ocorrido em 2024, no qual a controvérsia envolvendo guarda e convivência familiar foi examinada considerando a estabilidade da criança e a preservação de suas relações afetivas. Conforme a descrição dos autores, a decisão manteve a guarda compartilhada e a residência no ambiente considerado mais adequado às necessidades infantis. Por se tratar de um caso apresentado por fonte secundária, sua utilização possui finalidade ilustrativa, não sendo suficiente para caracterizar um entendimento jurisprudencial uniforme.

Outro aspecto relevante consiste na necessidade de examinar cuidadosamente as alegações apresentadas pelas partes, evitando que a legislação seja utilizada como instrumento de continuidade das disputas familiares. Aquino, Oliveira e Toschi (2025) ressaltam que a caracterização da alienação parental exige a consideração de elementos concretos, uma vez que dificuldades de convivência e afastamentos podem decorrer de diferentes circunstâncias. Assim, a proteção jurídica não deve presumir a existência de práticas alienadoras sem a devida análise do contexto, especialmente quando há relatos de violência, negligência ou outras situações que possam justificar a resistência da criança ao contato com determinado responsável.

A prioridade atribuída aos direitos infantis também estabelece limites ao exercício da autoridade parental. Embora os responsáveis possuam prerrogativas relacionadas à guarda, à educação e à convivência, tais atribuições devem ser

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/10/2026 - **Accepted:** 19/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/6thtak11
Pages: 1–37

exercidas em benefício dos filhos. Quando interesses particulares interferem na segurança ou no equilíbrio emocional da criança, torna-se necessária a avaliação das medidas adequadas à preservação de seus direitos. Nesse sentido, a convivência familiar deve ser assegurada sempre que compatível com sua proteção, não podendo ser tratada como obrigação absoluta independentemente das circunstâncias existentes.

Sob essa perspectiva, o melhor interesse da criança representa um parâmetro jurídico capaz de orientar decisões que impeçam sua utilização como instrumento de pressão, vingança ou negociação entre os genitores. A aplicação desse princípio pressupõe o reconhecimento de que os conflitos conjugais não devem determinar a vida afetiva dos filhos. Entretanto, sua finalidade protetiva não significa que a simples invocação do princípio seja suficiente para evitar prejuízos, pois os resultados dependem da qualidade das avaliações realizadas e da adequação das providências adotadas em cada situação.

A complexidade dessas controvérsias demonstra que soluções uniformes podem desconsiderar fatores essenciais à proteção infantil. A análise das relações familiares precisa contemplar as experiências vivenciadas pela criança, a existência de vínculos afetivos significativos, os possíveis riscos à sua integridade e as condições necessárias para uma convivência segura. Desse modo, a atuação interdisciplinar contribui para fundamentar decisões proporcionais, sem presumir que determinadas medidas, como mediação ou ampliação de visitas, sejam apropriadas em todos os contextos. A existência de violência ou negligência exige atenção específica, de modo que a preservação dos vínculos familiares não se sobreponha à segurança da criança.

Portanto, afastar a criança da condição de “refém” dos conflitos parentais implica reconhecer que sua proteção não pode depender da satisfação das pretensões individuais dos adultos. O princípio do melhor interesse exige que as decisões sejam orientadas pelas necessidades concretas de desenvolvimento, pela estabilidade emocional e pela preservação de relações familiares seguras. Dessa

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/10/2026 - **Accepted:** 19/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/6thtak11
Pages: 1–37

forma, a intervenção jurídica deve buscar impedir que a criança permaneça submetida às disputas dos responsáveis, assegurando que sua dignidade e seus direitos ocupem posição central na resolução dos conflitos familiares.

4.3.3 A Lei nº 14.340/2022 e a proteção da criança contra a instrumentalização no conflito parental

A Lei nº 14.340/2022 promoveu alterações relevantes na Lei nº 12.318/2010 e no Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente quanto aos procedimentos adotados em situações envolvendo alegações de alienação parental. A norma buscou conferir maior cautela à atuação judicial em conflitos familiares nos quais a criança ou o adolescente pode ser diretamente afetado pelas disputas entre os adultos. Entre as principais mudanças estão a regulamentação da visitação assistida, prevista no art. 4º, parágrafo único, o aperfeiçoamento da avaliação psicológica ou biopsicossocial, conforme o art. 5º, § 4º, a previsão de avaliações periódicas no art. 6º, § 2º, e a obrigatoriedade de procedimentos específicos para a oitiva da criança, estabelecida no art. 8º-A da Lei nº 12.318/2010, além da revogação do inciso VII do art. 6º (Brasil, 2010; Brasil, 2022).

Uma das alterações mais significativas refere-se à retirada da suspensão da autoridade parental do rol de providências previstas na Lei nº 12.318/2010. Com a revogação do inciso VII do art. 6º, permaneceram medidas como advertência, ampliação da convivência familiar, aplicação de multa, acompanhamento psicológico ou biopsicossocial e alteração da guarda (Brasil, 2010; Brasil, 2022). Essa modificação pode ser interpretada como uma medida de cautela diante de decisões capazes de provocar rupturas nas relações familiares, sem impedir a suspensão do poder familiar nas hipóteses previstas em outras disposições legais. Além disso, a inclusão dos §§ 3º e 4º no art. 157 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabeleceu procedimentos adicionais relacionados à concessão de liminares e à proteção dos direitos da criança.

Outra alteração processual está relacionada à avaliação técnica. O art. 5º, § 4º, da Lei nº 12.318/2010 passou a prever a nomeação de perito com qualificação e

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/10/2026 - **Accepted:** 19/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/6thtak11
Pages: 1–37

experiência pertinentes quando houver ausência ou insuficiência de profissionais responsáveis pelas avaliações psicológicas ou biopsicossociais. Além disso, o art. 6º, § 2º, estabeleceu a necessidade de avaliações periódicas durante o acompanhamento, com elaboração de laudo inicial e final (Brasil, 2022). Essas disposições possuem finalidade protetiva, pois oferecem instrumentos para uma análise mais fundamentada das circunstâncias familiares, embora sua existência não comprove, isoladamente, a redução de prejuízos emocionais ou processuais.

A Lei nº 14.340/2022 também acrescentou o art. 8º-A à Lei nº 12.318/2010, determinando que, quando necessária a oitiva da criança ou do adolescente em processos envolvendo alienação parental, sejam observados obrigatoriamente os procedimentos previstos na Lei nº 13.431/2017, sob pena de nulidade processual (Brasil, 2017; Brasil, 2022). Essa legislação estabelece mecanismos de escuta especializada e depoimento especial destinados à proteção de crianças e adolescentes, buscando evitar exposições desnecessárias e situações de revitimização. A alteração evidencia a finalidade de assegurar que a participação da criança no processo judicial respeite sua condição peculiar de desenvolvimento, sem que isso represente comprovação de eficácia em todos os casos.

Entretanto, embora essas modificações representem avanços normativos na construção de procedimentos mais protetivos, a Lei nº 14.340/2022, isoladamente, não garante que a criança deixe de ser utilizada como instrumento das disputas parentais (Brasil, 2022). As avaliações técnicas, a visitação assistida e os procedimentos protegidos de oitiva possuem potencial para favorecer decisões mais cautelosas, mas a presente pesquisa não identificou evidências suficientes para afirmar que sua implementação tenha produzido redução efetiva dos riscos processuais. A aplicação dessas garantias depende da análise individualizada das circunstâncias familiares, considerando possíveis situações de violência, negligência e outras condições capazes de comprometer a segurança da criança.

Assim, a principal contribuição da Lei nº 14.340/2022 encontra-se no fortalecimento de mecanismos de cautela, avaliação técnica e proteção processual,

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/10/2026 - **Accepted:** 19/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/6thtak11
Pages: 1–37

cuja finalidade é conferir maior atenção aos direitos da criança nos conflitos familiares (Brasil, 2022). Contudo, a efetividade dessas medidas depende de sua aplicação concreta, não podendo ser presumida apenas pela existência das disposições legais. Para retirar a criança da condição de "refém" do conflito parental, torna-se necessária uma atuação interdisciplinar, acompanhada de escuta qualificada e decisões fundamentadas em suas necessidades e condições de segurança. Desse modo, a proteção jurídica deve priorizar a dignidade, a integridade emocional e os vínculos familiares seguros da criança, evitando que o processo judicial se transforme em prolongamento das disputas entre os genitores.

5. Conclusão

A presente pesquisa teve como finalidade analisar os impactos dos conflitos parentais relacionados à alienação parental sobre o desenvolvimento infantil, considerando suas repercussões emocionais, psicológicas, sociais e familiares. A partir da revisão bibliográfica realizada, foi possível compreender que a alienação parental constitui um fenômeno complexo, que não deve ser reduzido a simples desentendimentos entre os genitores, mas analisado a partir das dinâmicas familiares, da preservação dos vínculos afetivos e da proteção dos direitos da criança.

Em relação aos objetivos específicos, verificou-se que a alienação parental envolve comportamentos capazes de interferir na convivência e na percepção da criança em relação a um dos responsáveis, especialmente em contextos de separação litigiosa. Também se observou que a criança pode ser inserida diretamente nas disputas entre os genitores, vivenciando conflitos de lealdade, sentimentos de culpa, insegurança, medo e dificuldades emocionais. Além disso, os estudos analisados apontaram possíveis repercussões sobre a autoestima, a socialização, a formação de vínculos afetivos e o desenvolvimento psicológico.

Constatou-se ainda que a proteção integral e o princípio do melhor interesse da criança devem orientar qualquer intervenção jurídica ou familiar relacionada a esses conflitos. A preservação da convivência familiar deve ocorrer de maneira

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/10/2026 - **Accepted:** 19/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/6thtak11
Pages: 1–37

segura, responsável e compatível com as necessidades da criança, evitando que ela seja transformada em instrumento das disputas entre os adultos.

Diante disso, a metáfora da criança como “refém” do conflito parental sintetiza a principal conclusão deste estudo: quando as disputas dos adultos passam a determinar sua convivência, seus vínculos e sua liberdade afetiva, a criança deixa de ocupar exclusivamente a posição de sujeito de direitos e passa a suportar conflitos que não lhe pertencem. Retirá-la dessa condição exige mais do que reconhecer juridicamente a alienação parental; requer decisões individualizadas, atuação interdisciplinar e aplicação efetiva do princípio do melhor interesse, de modo que o processo judicial não reproduza a disputa entre os genitores, mas funcione como instrumento de proteção da infância.

Considerando as limitações da revisão bibliográfica e a diversidade das evidências analisadas, conclui-se que o enfrentamento das situações de alienação parental requer uma atuação cuidadosa e interdisciplinar, articulando conhecimentos do Direito, da Psicologia e de outras áreas voltadas à proteção da infância. Para além da resolução das divergências entre os genitores, torna-se fundamental assegurar à criança condições adequadas ao seu desenvolvimento, em um ambiente que respeite sua dignidade, preserve sua segurança emocional e favoreça a manutenção de vínculos familiares seguros. Dessa forma, a proteção de seus direitos deve prevalecer sobre os interesses particulares dos adultos envolvidos.

Referências

AQUINO, Danilo Lima Tomaz de; OLIVEIRA, Debora Cristina Lima; TOSCHI, Mylena Seabra. Alienação parental sob um olhar jurídico. **Revista Raízes no Direito**, Anápolis, v. 14, n. 1, p. 99-119, 2025. DOI: https://doi.org/10.37951/2318-2288.2025v14i1.p99-119.

BOWLBY, John. **Apego e perda: apego**. São Paulo: Martins Fontes, 1988.

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/10/2026 - **Accepted:** 19/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/6thtak11
Pages: 1–37

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm.

BRASIL. **Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010**. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF: Presidência da República, 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm.

BRASIL. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso em: 23 out. 2026.

BRASIL. **Lei nº 14.340, de 18 de maio de 2022**. Altera a Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, para modificar procedimentos relativos à alienação parental, e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF: Presidência da República, 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14340.htm.

CANUTO, Aline Pereira Sampaio; LELIS, Henrique Rodrigues. **Alienação parental: práticas interdisciplinares e métodos alternativos de solução de conflitos**. São Paulo: Editora Arché, 2025. Disponível em: https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/19157.

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/10/2026 - **Accepted:** 19/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/6thtak11
Pages: 1–37

COELHO, Milena Costa. **Os impactos da alienação parental na vida da criança e do adolescente: uma análise do judiciário**. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Goiânia, 2024. Disponível em: https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/7876/1/TCC%20-%20ALIENAC%CC%A7A%CC%83O%20PARENTAL.pdf.

CUNHA, Rodrigo da. **Direito das famílias**. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

DIAS, Júlia; OLIVEIRA, Cristiane. Filhos entre laços familiares judicializados: uma leitura psicanalítica sobre a alienação parental. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, Brasília, v. 40, e40305, 2024. DOI: https://doi.org/10.1590/0102.3772e40305.pt.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 15. ed. Salvador: JusPodivm, 2022.

FIDELES, Emilly Raphaela Ferreira; MACIEL, Nathalia Fernanda Castro. Alienação parental no Brasil: desafios para a comprovação e efetividade da Lei nº 12.318/2010 após 16 anos de vigência. **Revista Tópicos**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 34, p. 1-17, 2026. DOI: https://doi.org/10.70773/revistatopicos/781408953.

FIGUEIREDO, Luciana Carvalheira de. **Alienação parental no direito de família: uma análise sobre a aplicabilidade e a interpretação da legislação específica pelos tribunais brasileiros**. São Paulo: Editora Arché, 2025. Disponível em: https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/18184.

HARMAN, Jennifer J.; MATTHEWSON, Mandy L.; BAKER, Amy J. L. Losses experienced by children alienated from a parent. **Current Opinion in Psychology**, v. 43, p. 7-12, 2022. DOI: https://doi.org/10.1016/j.copsyc.2021.05.002.

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/10/2026 - **Accepted:** 19/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/6thtak11
Pages: 1–37

HINE, Benjamin A. Parental alienation: what do we know, and what do we (urgently) need to know? A narrative review. **Partner Abuse**, v. 15, n. 3, p. 362-396, 2024. DOI: https://doi.org/10.1891/PA-2023-0015.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

MATURANO, Ana Cássia. Os efeitos do divórcio na vida das crianças. **G1 Educação**, 16 set. 2010. Disponível em: https://g1.globo.com/educacao/noticia/2010/09/opiniao-os-efeitos-do-divorcio-na-vida-das-criancas.html. Acesso em: 19 jun. 2024.

MONTEIRO, Maria Gabryelle de Souza Lima; SOUZA NETA, Marta Batista de; SILVA, José Eduardo. A relação entre cuidados e mediações: alienação parental, revisão sistemática da literatura. **Revista Húmus**, v. 12, n. 35, p. 249-272, 2022. DOI: https://doi.org/10.18764/2236-4358v12n35.2022.12.

NASCIMENTO, Charlene Cristina Pereira; MÜLLER, Cynthia Cecília; PETECK, Bianca Maria Vendramini; BRACIAK, Matheus; BOSSARDI, Carina Nunes. Relações familiares e alienação parental após a dissolução da conjugalidade. **Revista Psicologia e Saúde**, Campo Grande, v. 15, n. 1, e1521822, 2023. DOI: https://doi.org/10.20435/pssa.v15i1.1822.

PALHARES, Dario; SANTOS, Íris Almeida dos; MELO, Magaly Abreu de Andrade Palhares de. Alienação parental na prática pediátrica: revisão integrativa do conceito. **Brazilian Journal of Health Review**, Curitiba, v. 6, n. 4, p. 16249-16269, 2023. DOI: https://doi.org/10.34119/bjhrv6n4-177.

ROSA, Conrado Paulino da; FARIAS, Cristiano Chaves de. **Ações de família na prática**. 2. ed. São Paulo: JusPodivm, 2024.

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 13/10/2026 - **Accepted:** 19/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/6thtak11
Pages: 1–37

SANTANA, Neliane Maia P. de; FAMA, Mayara de Deus; GOMES, Priscilla Pimenta Albuquerque; CARNEIRO, Tássia Fernanda; SILVA, Laryssa Gusmão Pontes; HOMEM, Renata Oliveira Sampaio; REIS, Adriano dos Santos. Os impactos psicológicos da alienação parental no desenvolvimento emocional e social de crianças. **Brazilian Journal of Animal and Environmental Research**, Curitiba, v. 9, n. 2, e87508, 2026. DOI: https://doi.org/10.34188/bjaerv9n2-240.

SILVA, Fabiane Alves dos Santos; SOUZA, Ana Paula Veloso de Assis. Alienação parental e a guarda compartilhada. **Latin American Journal of Development**, Curitiba, v. 4, n. 3, p. 643-659, 2022. DOI: https://doi.org/10.46814/lajdv4n3-002.

VERHAAR, Suzanne; MATTHEWSON, Mandy Louise; BENTLEY, Caitlin. The impact of parental alienating behaviours on the mental health of adults alienated in childhood. **Children**, v. 9, n. 4, art. 475, 2022. DOI: https://doi.org/10.3390/children9040475.

CC BY